



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador André Quindeler

REQUERIMENTO Nº 25 /2026

Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador **ANDRÉ QUINDELER**, que este subscreve, com fundamento no art. 31, incisos I e V, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), combinado com o art. 186 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa e demais disposições da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, **REQUER** à Mesa Diretora, após ouvido o Colendo Plenário e sendo o presente aprovado, que seja encaminhado Pedido de Informação à Excelentíssima Senhora Prefeita Emanuela Teixeira Silva, solicitando esclarecimentos acerca da **INDICAÇÃO Nº 157, de 24 de abril de 2025**, que sugeriu, por meio de Minuta de Projeto de Lei, a alteração do artigo 117, especificamente em seus incisos II e III, bem como na alínea "b" do inciso III, da Lei Ordinária nº 010, de 05 de junho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais (Estatuto dos Servidores).

A proposta apresentou a seguinte redação:

Art. 117 – (...)

I – (...)

II – por 2 (dois) dias consecutivos de afastamento para se alistar como eleitor e para o caso de óbito de sogro(a), avós, bisavós, netos(as), bisnetos(as), tios(as), sobrinhos(as), cunhados(as), genro, nora e primos(as) de primeiro grau.

III – (...)

a – (...)

b – falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, filho(a), enteado(a), menor sob sua guarda ou tutela, irmão(irmã) e integrantes da família anaparental, composta por avós e netos, entre outros.

André Quindeler

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PROTOCOLO Nº 509/2026
14/5/2026
HORA: 16:25h
N
O FUNCIONÁRIO

Diante do exposto, requer sejam prestadas as seguintes informações:

1. Se a **INDICAÇÃO Nº 157/2025** foi analisada pelo Poder Executivo;
2. Em caso positivo, quais providências foram adotadas;
3. Se há previsão para encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa contemplando a matéria;
4. Em caso negativo, quais os motivos que impediram sua implementação.

JUSTIFICATIVA

O **REQUERIMENTO** em apreço tem por finalidade assegurar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto no art. 31 da Constituição Federal, bem como garantir a efetividade do direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A **INDICAÇÃO Nº 157/2025** foi apresentada com o objetivo de promover a atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente no que se refere às hipóteses de afastamento em razão de falecimento de familiares, adequando a legislação local às transformações sociais e aos novos arranjos familiares reconhecidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

A ampliação do rol de familiares contemplados, incluindo vínculos socioafetivos e a chamada família anaparental, encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da proteção à família em suas diversas formas (art. 226 da Constituição Federal).

Ademais, a medida visa conferir maior humanização às relações de trabalho no âmbito da Administração Pública, garantindo ao servidor público o direito ao afastamento em momentos de luto que envolvam vínculos familiares relevantes.

Diante da relevância da matéria, que impacta diretamente os direitos e a dignidade dos Servidores Públicos Municipais, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do **REQUERIMENTO** em questão, a fim de que se obtenham os esclarecimentos necessários e se promova o devido acompanhamento da implementação da referida proposta.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 14 de maio de 2026.

André Quindeler
ANDRÉ QUINDELER
Vereador – Partido AGIR

Aprovado por MANA M. D. A. X.
Em 19/05/2026
1º Secretário